b) Em representação da Associação Industrial de Macau: Law King Kwan;

c) Em representação da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau: Fong Ka Wai;

d) Em representação da União Geral das Associações dos Moradores de Macau: Io Hong Meng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1992. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declaração n.º 2/92

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 23 de Outubro do corrente ano, procedeu à eleição da sua Mesa que ficou assim constituída:

Presidente: Anabela Sales Ritchie
Vice-presidente: Ho Hau Wah
Primeiro-secretário: Rui António Craveiro Afonso
Segundo-secretário: Lau Cheok Va

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Outubro de 1992. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie.*

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 138/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Chu Io Keong, de alteração ao contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 140 m², situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra construído o edifício n.º 14, titulado pelo Despacho n.º 11/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92 , de 2 de Março, (Processo n.º 1 166.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 72/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 140 m², situado em Macau, na Rua Central, onde se encontra edificado o prédio n.º 14, foi titulado pelo Despacho n.º 11/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março.

2. Relativamente à especificação das finalidades e sua localização, verificou-se haver uma omissão no n.º 2 da cláusula segunda do referido contrato, na medida em que não está mencionada uma fracção habitacional no rés-do-chão, como prevê o projecto inicial.

3. Entretanto, novo projecto de alteração/rectificação havia dado entrada na DSSOPT, o qual introduz alterações pouco significativas, traduzidas apenas na redução da área de comércio, no aumento da área de habitação e no acerto do corredor de acesso devido à implantação de pilares.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos elaborou uma minuta de alteração ao contrato, que teve em conta a referida omissão e as novas áreas afectadas a comércio e habitação, a qual obteve a concordância de Chu Io Keong, em 17 de Julho de 1992.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Agosto de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido, nas condições então acordadas.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da alteração ao contrato de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Outubro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato, o n.º 2 da cláusula segunda do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 140 m², situado na Rua Central, n.º 14, titulado pelo Despacho n.º 11/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. .....

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 213 m²;

Habitacional: rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andares, com a área de 798 m².

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Outubro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*